



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

158

DECRETO Nº 1574, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a regulamentação do art. 4 da Lei Municipal nº 877, de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a poda ou corte de árvores, nativas ou exóticas, existentes nas ruas, avenidas, praças, parques, jardins, logradouros públicos e estabelecimentos de ensino, e dá atribuições ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMA)).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sem autorização expressa do Poder Executivo, através do Departamento do Meio Ambiente do Município.

Art. 2º - Ao infrator da norma descrita neste Decreto será aplicada a multa correspondente a 05 (cinco) unidades fiscais vigentes no Município, na conformidade, além do custo para remoção dos galhos.

Art. 3º - O interessado em podar, cortar ou remover árvore, deverá requerer ao Departamento do Meio Ambiente, informando, o motivo, a espécie da planta existente ou tipo do corte que pretende.

§ 1º - O Departamento do Meio Ambiente analisará o pedido e no caso de deferimento do mesmo, designará o dia para a ocorrência da poda.

§ 2º - A coleta desse material será efetuada pela Secretaria de Serviços Públicos, em harmonia com o Departamento do Meio Ambiente.

Art. 4º - Para informação e manutenção de árvore será admitida a prática de "poda", obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, entendendo como "poda" a eliminação de parte vegetal, de modo a melhorar as qualidades sanitárias e de equilíbrio, proporcionando condições de segurança à população.

§ 1º - São os seguintes critérios permitidos para poda de árvore:

1 - Em árvore jovem poderá ser adotada a poda de formação, visando o bom crescimento e equilíbrio da copa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

159

2 – Em árvore adulta poderá ser adotada a poda de limpeza, com a eliminação de galhos secos, podres, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos que dificultam a correta iluminação pública e galhos muito baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

3 – Em árvore que dificultem a visão de placas de sinalização de trânsito e semáforos.

4 – É vedado o corte de raízes superficiais de árvore que comprometam seu equilíbrio levando-a morte.

§ 2º - Os pareceres e laudos para o corte de árvore e semelhante serão emitidos pelo Departamento do Meio Ambiente, por meio de profissional habilitado.

Art. 5º - A coleta de galhos e troncos de árvore, desde que autorizado previamente pelo Executivo, não acarretará nenhum custo, despesa ou tarifa, ao contribuinte/requerente.

Art. 6º - Aos infratores ao disposto no artigo 1º deste Decreto além de multa estipulada, acarretará o custo da remoção dos restos da poda de árvore, consistente no valor fixado em Decreto Municipal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dire
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP